



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA DO TJ
SECRETARIA - GERAL JUDICIÁRIA
SGJUD - CERTIDÕES

Processo nº 2026-06228939

CERTIDÃO

Nº da Certidão: 402434

Finalidade: "Certidão de 2º Grau válida somente para apresentação à Justiça Eleitoral, para fins de registro de candidatura."

CERTIFICAMOS que, em pesquisa realizada nos registros informatizados relativos ao segundo grau de jurisdição deste Tribunal de Justiça, **CONSTAM**, até a presente data, 05 (cinco) anotações de distribuição de feitos de competência originária e recursal, em que tenha figurado **ANDRÉ LUIZ CECILIANO**, RG/CPF: 872.396.397-20/IIPCDF, Data de Nascimento: 28/02/1968, Filiação: Suely Gonçalves Ceciliano e Emilio Ceciliano, ressalvado o dispositivo no § 2º, do artigo 8º, da Resolução nº. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que se seguem:

1. 0000794-45.2013.8.19.0039 - APELAÇÃO - TERCEIRA CAMARA DE DIREITO PUBLICO (ANTIGA 6ª CÂMARA CÍVEL)
2. 0001256-36.2012.8.19.0039 - APELAÇÃO - DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL
3. 0001443-44.2012.8.19.0039 - APELAÇÃO - DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL
4. 0003136-63.2012.8.19.0039 - APELAÇÃO - SEGUNDA CAMARA DE DIREITO PUBLICO (ANTIGA 10ª CÂMARA CÍVEL)
5. 0032876-28.2008.8.19.0000 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO - TRIBUNAL DE JUSTICA

Observações:

1. O parâmetro da pesquisa levou em conta a distribuição dos processos conforme o dispositivo da Lei Complementar Nº 64/1990, com redação conferida pela Lei Complementar 135/2010, "Lei da Ficha Limpa", que prevê a inelegibilidade na hipótese de condenação transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para os crimes elencados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", e "f". *****
3. A presente certidão atende, inclusive, aos que detêm foro por prerrogativa de função, nos casos de competência originária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. *****
4. Esta Certidão não dispensa a apresentação daquela emitida pelos Cartórios Distribuidores judiciais e extrajudiciais do 1º Grau de jurisdição da Justiça Estadual do Rio de Janeiro. *****

Eu, Silvani Moraes Souza – Mat. T38090, expedi a presente Certidão. *****
Prazo de validade: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão. *****
Certidão expedida em 23/07/2026, às 15:24

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2026.

ALESSANDRA ANÁTOCLES

Secretária-Geral Judiciária



Documento assinado eletronicamente por **SILVANI MORAIS SOUZA, ANALISTA ADMINISTRATIVO**, em 23/07/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MARIA CAVALCANTI, Substituta do Secretário-Geral**, em 24/07/2026, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **14050155** e o código CRC **F3933743**.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga, 115 - Bairro Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20020-903
Telefone:
CNPJ 28.538.734/0001-48

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de Paracambi

Cartório da Vara Única

Alberto Leal Cardoso, 92 CEP: 26600-000 - Centro - Paracambi - RJ Tel.: 21 2683-9512 e-mail: [REDACTED]



Processo Eletrônico

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Processo: 0000794-45.2013.8.19.0039

Distribuído em : 01/04/2013

Classe/Assunto: Ação Civil de Improbidade Administrativa - Enriquecimento Ilícito / Improbidade Administrativa / Atos Administrativos; Defeito, Nulidade Ou Anulação / Ato Ou Negócio Jurídico

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Réu: ANDRÉ LUIZ CECILIANO e outros

Emissor: IFP/DETRAN

Alcunha:

Eu, Jorge Antonio de Oliveira Ranauro - Subst. do Escrivão - Matr. 01/26370 CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Ação Civil de Improbidade Administrativa - Enriquecimento Ilícito / Improbidade Administrativa / Atos Administrativos; Defeito, Nulidade Ou Anulação / Ato Ou Negócio Jurídico, distribuída a este juízo em 01/04/2013, por intermédio do Distribuidor, Contador e Partidor, registrada sob o nº 0000794-45.2013.8.19.0039, com Sentença de mérito prolatada em 16/11/2022, em [REDACTED] que julgou o feito extinto na forma do Art 487-I do CPC, mantida por Acórdão na 2ª Instância, com trânsito em julgado passado em 03/06/2024, deles consta(m) a (s) peça(s) que se segue(m) em folha(s), devidamente conferida(s) com a(s) peça(s) constante(s) dos referidos autos e que desta fica(m) fazendo parte integrante, para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ E, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada. Paracambi, 05 de agosto de 2026.

Jorge Antonio de Oliveira Ranauro - Subst. do Escrivão - Matr. 01/26370

Código de Autenticação: 4Z1U.38WH.295U.9FG4

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Paracambi
Cartório da Vara Única

Alberto Leal Cardoso, 92 CEP: 26600-000 - Centro - Paracambi - RJ Tel.: 21 2683-9512 e-mail: [REDACTED]



Processo Eletrônico

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Processo: **0001256-36.2012.8.19.0039**

Distribuído em : 27/04/2012

Classe/Assunto: Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário / Improbidade Administrativa / Atos Administrativos

Autor: MP Réu: AEMERJ - ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE MUNICIPIOS DO RIO DE JANEIRO e outros

Autor do Fato: ANDRÉ LUIZ CECILIANO - Endereço: RUA Américo Rodrigues Ferreira, n.º 550, -
Fábrica - Paracambi - RJ - CEP: 26600-000 CPF: 87239639720 RG [REDACTED]
Alcunha:

Eu, Jorge Antonio de Oliveira Ranauro - Subst. do Escrivão - Matr. 01/26370 CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário / Improbidade Administrativa / Atos Administrativos, distribuída a este juízo em 27/04/2012, por intermédio do Distribuidor, Contador e Partidor, registrada sob o nº 0001256-36.2012.8.19.0039, com Sentença de mérito prolatada em 25/09/2017, em que julgou o feito extinto na forma do Art 487-I do CPC, mantida por Acórdão na 2ª Instância, com trânsito em julgado passado em 13/07/2018 deles consta(m) a (s) peça(s) que se segue(m) em folha(s), devidamente conferida(s) com a(s) peça(s) constante(s) dos referidos autos e que desta fica(m) fazendo parte integrante, para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ E, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada. Paracambi, 05 de agosto de 2026.

Jorge Antonio de Oliveira Ranauro - Subst. do Escrivão - Matr. 01/26370

Código de Autenticação: 4KILB6BLQS3R.AFG4

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Paracambi
Cartório da Vara Única

Alberto Leal Cardoso, 92 CEP: 26600-000 - Centro - Paracambi - RJ Tel.: 21 2683-9512 e-mail: [REDACTED]



Processo Eletrônico

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Processo: **0001443-44.2012.8.19.0039**

Distribuído em : 14/05/2012

Classe/Assunto: Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação dos Princípios Administrativos / Improbidade Administrativa / Atos Administrativos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Réu: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS -CNM e outros

Autor do Fato: ANDRÉ LUIZ CECILIANO - Endereço: [REDACTED] -

Fábrica - Paracambi - RJ - CEP: 26600-000

CPF: 87239639720 RG: [REDACTED]

Alcunha:

Eu, Jorge Antonio de Oliveira Ranauro - Subst. do Escrivão - Matr. 01/26370 CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação dos Princípios Administrativos / Improbidade Administrativa / Atos Administrativos, distribuída a este juízo em 14/05/2012, por intermédio do Distribuidor, Contador e Partidor, registrada sob o nº 0001443-44.2012.8.19.0039, com Sentença de mérito prolatada em 03/05/2023, em que julgou o feito extinto na forma do Art 487-I do CPC, com trânsito em julgado passado em 30/08/2023, deles consta(m) a (s) peça(s) que se segue(m) em folha(s), devidamente conferida(s) com a(s) peça(s) constante(s) dos referidos autos e que desta fica(m) fazendo parte integrante, para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ E, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada. Paracambi, 05 de agosto de 2026.

Jorge Antonio de Oliveira Ranauro - Subst. do Escrivão - Matr. 01/26370

Código de Autenticação: 4N28.I3K8.M4F8.CFG4

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Paracambi
Cartório da Vara Única

Alberto Leal Cardoso, 92 CEP: 26600-000 - Centro - Paracambi - RJ Tel.: 21 2683-9512 e-mail: [REDACTED]



Processo Eletrônico

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Processo: **0003136-63.2012.8.19.0039**

Distribuído em : 10/10/2012

Classe/Assunto: Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação dos Princípios Administrativos / Improbidade Administrativa / Atos Administrativos

Autor: MP Réu: ANDRE LUIZ CECILIANO e outros

Autor do Fato: ANDRE LUIZ CECILIANO - Endereço: RUA Alfredo Gomes, n.º 167, Vila Nova - Paracambi - RJ - CEP: 26600-000; [REDACTED] - Rio de Janeiro - RJ;

[REDACTED] - Rio de Janeiro - RJ; PRAÇA da Liberdade, n.º 95, Cobertura 01 - Rio de Janeiro - RJ Filiação: Pai - Emilio Ceciliano Mãe - Suely Gonçalves Ceciliano RG [REDACTED] Emissor: IFP/RJ

Alcunha:

Eu, Jorge Antonio de Oliveira Ranauro - Subst. do Escrivão - Matr. 01/26370 CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação dos Princípios Administrativos / Improbidade Administrativa / Atos Administrativos, distribuída a este juízo em 10/10/2012, por intermédio do Distribuidor, Contador e Partidor, registrada sob o nº 0003136-63.2012.8.19.0039, com Sentença de mérito prolatada em 16/11/2022, em julgou o feito extinto na forma do Art 487-I do CPC, mantida por Acórdão na 2ª Instância, com trânsito em julgado passado em 09/04/2024 deles consta(m) a (s) peça(s) que se segue(m) em folha(s), devidamente conferida(s) com a(s) peça(s) constante(s) dos referidos autos e que desta fica(m) fazendo parte integrante, para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ E, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada. Paracambi, 03 de agosto de 2026.

Jorge Antonio de Oliveira Ranauro - Subst. do Escrivão - Matr. 01/26370

Código de Autenticação: 42CA.BW4J.AUM7.3EG4

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

